



**- AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA –
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2026
PROCESSO Nº 066/2026**

1. OBJETO: ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, COM TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, DE MULTIEXERCITADOR FIXO PARA ESTAÇÃO DE SAÚDE, DESTINADO À INSTALAÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP.

Tipo de Contratação	Dispensa de Licitação
Base Legal	Lei 14.133/2021 – Art. 75, inc. II
Valor Estimado	R\$ 53.980,00 (cinquenta e três mil, novecentos e oitenta reais).
Prazo de Entrega	30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva solicitação ou ordem de fornecimento.
Vigência do Contrato	12 (doze) meses.
Data limite para apresentação da proposta e documentação	15/10/2026
Documentos necessários	PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/DECLARAÇÃO CONJUNTA/ GESTÃO CONTRATUAL

1. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

1.1. A Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes, em atendimento ao § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**, conforme termo de referência em anexo, com a finalidade de obter propostas adicionais de eventuais interessados. A presente dispensa ficará aberta à participação de eventuais interessados pelo prazo **POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no diário oficial do Município.

1.2. Para tanto, convoca as empresas qualificadas e interessadas a manifestarem interesse no fornecimento do serviço/objeto constante do Termo de Referência, conforme modelo de propostas anexo, exclusivamente para o e-mail: licitacao@sjduaspontes.sp.gov.br, até às **17:00 do dia 15 de outubro de 2026**, fazendo referência a DISPENSA.

1.3. OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO INDICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DEVERÃO SER ENVIADOS CONCOMITANTEMENTE A PROPOSTA, VIA E-MAIL ATÉ A DATA E HORÁRIO DEFINIDO NESTE AVISO.

1.4. O fornecedor deverá, também, anexar a **Declaração Conjunta**, de acordo com o modelo disposto no **ANEXO IV** deste instrumento

1.5. Compõem este Aviso os seguintes documentos:

1.5.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.5.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.5.3. ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.5.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA.

1.5.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

2. DA PROPOSTA



- 2.1. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 2.2. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pelo Município de São João das Duas Pontes/SP.
- 2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 2.4. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

- 3.1. Encerrado o prazo de envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 3.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - a) Contiver vícios insanáveis;
 - b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Aviso ou em seus anexos;
 - c) Apresentar preços inexequíveis;
 - d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.3.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 3.4. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 3.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.
- 4.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, após a solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 4.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



- 4.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 4.5.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.6.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 4.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o procedimento será suspenso, sendo informado posteriormente os fornecedores a nova data para a retomada do mesmo.
- 4.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no aviso de Contratação Direta.
- 4.9.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 4.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Após a publicação de autorização de autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 5.2.** A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 5.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 5.4.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 5.5.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133 de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139, bem como, das hipóteses de sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, da mesma Lei.
- 5.6.** O prazo de vigência da contratação estará disposto no Termo de Referência, bem como, as possíveis prorrogações que surgirem inerente a mesma.
- 5.7.** As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- a) Republicar o aviso com uma nova data de lançamento das propostas;
 - b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 6.1.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 6.2.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



- 6.3.** As providências do **subitem 7.1** nas alíneas “a” e “b” também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 6.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 6.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.6.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 6.7.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 6.8.** O resultado desta Dispensa e os demais atos pertinentes a este processo administrativo, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico <https://www.sjduaspontes.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/exercicios>

São João das Duas Pontes, 08 de outubro de 2026.

José Carlos Baruci Junior
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, COM TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, DE MULTIEXERCITADOR FIXO PARA ESTAÇÃO DE SAÚDE, DESTINADO À INSTALAÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de EQUIPAMENTO PARA ESTAÇÃO DE SAÚDE – MULTIEXERCITADOR FIXO, com transporte, montagem e instalação, justifica-se pela importância de ampliar e melhorar os espaços públicos destinados à prática de atividades físicas, lazer e convivência da população de São João das Duas Pontes/SP.

A disponibilização desses equipamentos proporcionará aos munícipes acesso gratuito a estruturas adequadas para a prática de exercícios físicos ao ar livre, incentivando hábitos de vida mais saudáveis e contribuindo diretamente para a promoção da saúde, prevenção de doenças, melhoria da qualidade de vida e bem-estar da população. Além disso, a instalação das estações de saúde contribuirá para o melhor aproveitamento dos espaços públicos, oferecendo alternativas de lazer e atividade física para diferentes faixas etárias.

A aquisição também se mostra relevante como instrumento de apoio às ações municipais de promoção e prevenção em saúde, estimulando a prática regular de atividades físicas e proporcionando espaços de convivência e integração comunitária.

O equipamento multi-exercitador fixo sem articulações apresenta características técnicas adequadas para instalação em áreas abertas, destacando-se pela elevada resistência estrutural, durabilidade e baixa necessidade de manutenção. A ausência de partes móveis articuladas minimiza o desgaste mecânico, reduz custos operacionais, aumenta a vida útil do equipamento e proporciona maior segurança aos usuários, evitando falhas decorrentes de uso contínuo e exposição às intempéries. Trata-se de equipamento projetado para suportar uso coletivo e contínuo, permitindo a execução simultânea de múltiplos exercícios físicos, incluindo alongamentos e fortalecimento muscular de membros superiores e inferiores.

Sua concepção atende usuários de diferentes faixas etárias e níveis de condicionamento físico, promovendo acessibilidade, inclusão social e democratização do acesso ao esporte e lazer. Do ponto de vista da gestão pública, o investimento apresenta elevado custo-benefício, considerando a ampla quantidade de munícipes beneficiados, a longa vida útil do equipamento e a reduzida necessidade de manutenção periódica.

A implantação contribui para políticas públicas voltadas à prevenção de doenças, reduzindo despesas futuras na área da saúde e incentivando hábitos de vida mais saudáveis. A instalação em praças, parques e espaços comunitários fortalece a ocupação adequada de áreas públicas, incentiva a convivência social e valoriza os espaços urbanos destinados ao lazer da população.

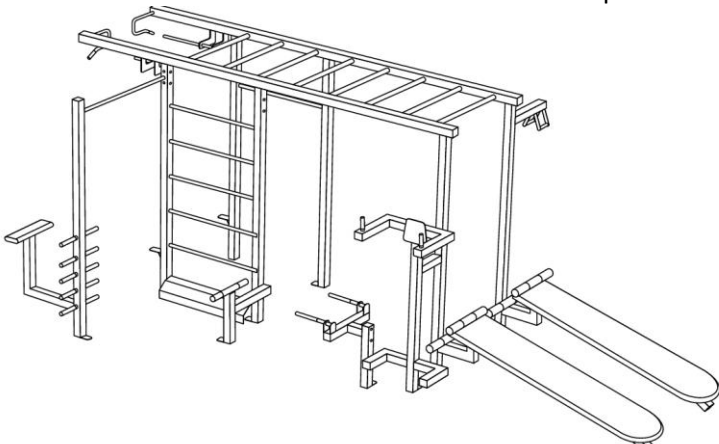
Diante dos aspectos técnicos e do interesse público envolvido, justifica-se a aquisição do equipamento multi-exercitador fixo para exercícios ao ar livre, por atender de forma eficiente às demandas



de infraestrutura esportiva municipal, garantindo segurança, durabilidade e ampla utilização pela comunidade

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 - As especificações do objeto e os quantitativos são:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	002.096.263	EQUIPAMENTO PARA ESTAÇÃO DE SAÚDE – MULTIEXERCITADOR FIXO - Equipamento para prática de atividades físicas ao ar livre, tipo estação saúde/multiexercitador fixo, confeccionado em aço carbono, composto por tubos e chapas metálicas, com estrutura resistente e adequada ao uso externo. Deverá possuir tubos quadrados de aço carbono com dimensões mínimas de 80 x 80 x 2 mm, 50 x 30 x 1½" e 150 x 50 mm; tubos redondos de 1¼" x 2 mm e 2" x 2 mm; componentes metálicos de 5/16" e 3" x ¼"; chapa xadrez dobrada e chapas metálicas de 3/16" x 2 x 2 mm; pranchas abdominais em madeira de lei certificada, com comprovação de origem legal; processo de soldagem MIG; pintura eletrostática a pó; fixação ao solo mediante parafusos tipo parabolt de ½" x 4½"; e estrutura com funções não articuladas. Deverá possibilitar, no mínimo, a realização de exercícios por meio de barra fixa horizontal, barra fixa curvada, dorsal e abdominal, barras paralelas, prancha abdominal, puxador paralelo, escada horizontal e espaldar vertical. Dimensões aproximadas de 6,37 m de comprimento x 3,17 m de largura. O equipamento deverá atender aos requisitos de segurança aplicáveis e apresentar documentação comprobatória de conformidade com a ABNT NBR 16779:2019, quando aplicável, e demais normas técnicas pertinentes 	KIT	2

3.2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Atualmente, o Município dispõe de dois espaços públicos com possibilidade de instalação do equipamento, razão pela qual o quantitativo inicialmente estimado para a presente contratação corresponde a 02 (dois) conjuntos. A Administração Municipal possui planejamento para a implantação futura de estação de saúde nesses dois espaços públicos, de modo que o registro do quantitativo estimado possibilita o atendimento dessa futura demanda, caso venha a ser concretizada



durante a vigência da Ata de Registro de Preços e haja disponibilidade de recursos para tanto, evitando a necessidade de iniciar novo procedimento de contratação para objeto de mesma natureza, desde que observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis.

A contratação mediante Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada justamente em razão dessa circunstância, uma vez que permite à Administração registrar o preço para o quantitativo estimado, sem obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos itens registrados. Dessa forma, o Município poderá realizar as aquisições de maneira gradual e conforme a efetiva necessidade, disponibilidade orçamentária e financeira e condições de execução do planejamento municipal. Assim, o quantitativo estimado de 02 (dois) conjuntos não representa obrigação de aquisição integral pela Administração, mas corresponde à demanda que se pretende atender no horizonte de planejamento da contratação, considerando os dois espaços atualmente disponíveis. A utilização do Sistema de Registro de Preços, portanto, proporciona maior flexibilidade à Administração, permitindo que as aquisições sejam realizadas de acordo com a concretização das necessidades e a disponibilidade dos recursos públicos. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público e contribui para a ampliação e qualificação dos espaços públicos destinados à prática de atividades físicas, promovendo ações de saúde, lazer, convivência e bem-estar da população, sem impor à Administração a obrigação de aquisição imediata da totalidade do quantitativo estimado.

3.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO

3.3.1. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, adequado para instalação em área externa, e atender, no mínimo, às seguintes especificações:

3.3.2. Estrutura e materiais:

- Tubos quadrados de aço carbono, com dimensões mínimas de 80 x 80 x 2 mm, 50 x 30 x 1½" e 150 x 50 mm;
- Tubos redondos de aço carbono de 1¼" x 2 mm e 2" x 2 mm;
- Barras e componentes metálicos em aço carbono, incluindo elementos de 5/16" e 3" x ¼";
- Chapa xadrez dobrada e chapas metálicas de 3/16" x 2 x 2 mm;
- Pranchas abdominais confeccionadas em madeira de lei certificada, com comprovação de origem legal;
- Soldagem pelo processo MIG;
- Pintura eletrostática a pó, em cor a ser definida pela Administração;
- Fixação ao solo mediante parafusos tipo parabolt de ½" x 4½";
- Estrutura com funções não articuladas, proporcionando maior resistência, segurança e menor necessidade de manutenção.

3.3.3. Exercícios e funcionalidades:

3.3.3.1. O equipamento deverá possibilitar, no mínimo, a realização dos seguintes exercícios:

- Barra fixa horizontal;
- Barra fixa curvada;
- Dorsal e abdominal;
- Barra paralela;
- Barra paralela suspensa;
- Barra paralela fixa;
- Prancha abdominal;



- Puxador paralelo;
- Escada horizontal;
- Espaldar vertical amplo interligado ao topo da estrutura.

3.3.4. Dimensões:

- Dimensões aproximadas de 6,37 m de comprimento x 3,17 m de largura, admitindo-se variações compatíveis com a finalidade e funcionalidade do equipamento.

3.3.5. Segurança e conformidade:

- Atender aos requisitos de segurança aplicáveis à utilização do equipamento em áreas externas e espaços públicos;
- Apresentar, quando aplicável, documentação comprobatória de conformidade com a ABNT NBR 16779:2019;
- Atender às demais normas técnicas e regulamentações pertinentes ao objeto.

3.3.6. Transporte, montagem e instalação:

- O fornecimento deverá incluir transporte, montagem e instalação do equipamento;
- A contratada será responsável por todos os materiais, componentes, acessórios e elementos necessários à perfeita instalação e funcionamento;
- A instalação deverá ser realizada pela contratada no local indicado pela Administração Municipal;
- O equipamento deverá ser entregue instalado e em perfeitas condições de uso.

4. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer após a formalização da contratação e mediante solicitação da Administração Municipal, observadas integralmente as condições, especificações e demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

4.2. A contratada deverá efetuar a entrega dos equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva solicitação ou ordem de fornecimento emitida pela Administração Municipal, no local indicado pela Prefeitura, dentro do Município de São João das Duas Pontes/SP, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados, novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, acompanhados dos manuais de utilização, instalação, manutenção e demais documentos técnicos pertinentes, quando aplicáveis, bem como dos documentos comprobatórios de atendimento às especificações técnicas e aos requisitos de segurança estabelecidos no processo de contratação.

4.4. A instalação dos equipamentos será de responsabilidade integral da contratada, devendo ser realizada no local indicado pela Administração Municipal, observando-se as orientações e especificações técnicas do fabricante, as normas de segurança aplicáveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.5. A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à adequada instalação e montagem dos equipamentos, responsabilizando-se pela execução dos serviços e pela entrega dos equipamentos em plenas condições de uso.

4.6. Após a instalação, a contratada deverá realizar, os testes necessários para verificar o adequado funcionamento, estabilidade, segurança e condições de utilização dos equipamentos, devendo sanar eventuais falhas ou irregularidades constatadas.



4.7. O recebimento dos equipamentos será realizado por servidor ou equipe formalmente designada pela Administração Municipal, mediante verificação da conformidade dos produtos entregues e instalados quanto às especificações técnicas, características, quantitativos, qualidade, funcionamento, segurança e demais condições estabelecidas na contratação.

4.8. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos equipamentos, ficando a Administração Municipal responsável pela conferência e avaliação de sua conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

4.9. Constatadas irregularidades, defeitos, danos, divergências ou quaisquer desconformidades em relação às especificações exigidas, a contratada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação formal da Administração, providenciar, às suas expensas, a correção, substituição ou adequação do equipamento, inclusive sua reinstalação, quando necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.10. A substituição deverá ocorrer por equipamento novo e em perfeitas condições de uso, observando integralmente as especificações previstas no Termo de Referência e no instrumento de contratação, não sendo admitida a entrega de equipamento usado, recondicionado ou que apresente características inferiores às originalmente exigidas.

4.11. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação de que os equipamentos foram devidamente entregues, instalados e encontram-se em conformidade com todas as especificações e condições estabelecidas na contratação, não excluindo a responsabilidade da contratada quanto à garantia, qualidade, segurança e demais obrigações decorrentes da contratação.

4.12. A contratada será integralmente responsável pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência do transporte, descarga, montagem e instalação dos equipamentos, quando decorrentes de sua atuação, devendo providenciar, às suas expensas, a reparação dos danos causados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar a regularidade jurídica, fiscal e técnica.

5.2. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021):

Conforme previsão contida no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, "A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada."

Ante o exposto, a proponente poderá apresentar, no que couber:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estar traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial; em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.
- e) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes ou documento similar com foto (RG, CNH, etc.).



5.3. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA (ARTS. 68 E 69 DA LEI 14.133/2021):

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

5.4. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE TÉCNICA (ART. 67 DA LEI 14.133/2021):

5.4.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, consistente no fornecimento de estação de saúde com características e quantidades compatíveis com o objeto. O atestado deverá conter a identificação da empresa emitente, com nome, endereço e telefone, bem como informações suficientes que permitam à Administração Municipal de São João das Duas Pontes/SP verificar sua autenticidade.

5.4.2. A licitante deverá apresentar, **JUNTAMENTE COM A PROPOSTA**, catálogo técnico, ficha técnica, prospecto ou documento equivalente do equipamento ofertado, contendo informações suficientes para comprovação do atendimento às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, tais como características construtivas, dimensões, materiais utilizados, funcionalidades, sistema de fixação, acabamento, requisitos de segurança, normas técnicas e demais informações pertinentes ao equipamento.

6. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2026.

6.2. O valor de referência para a contratação será aquele obtido como preço médio total estimado.

6.3. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 53.980,00 (cinquenta e três mil, novecentos e oitenta reais)**.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	002.096.263	EQUIPAMENTO PARA ESTAÇÃO DE SAÚDE – MULTIEXERCITADOR FIXO	KIT	02	R\$ 26.990,00	R\$ 53.980,00

6.4. Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais deverão estar inclusos no preço ofertado.

6.5. As despesas relativas ao deslocamento ficarão exclusivamente a cargo da empresa CONTRATADA.

6.6. Qualquer proposta com valor superior ao valor estimado será automaticamente desclassificada.

6.7. Serão considerados excessivos quaisquer valores superiores ao valor estimado por esta Administração.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto/serviço nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;



- 7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nas demais regras aplicáveis;
- 7.1.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da Contratada:

- 8.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.1.2.** Efetuar a entrega do objeto/serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 8.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 8.1.5.** Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.6.** Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço;
 - 8.1.8.** Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.
 - 8.1.9.** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;
 - 8.1.10.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
 - 8.1.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
 - 8.1.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;



8.1.13. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O gestor do contrato será:

10.1.1. A Sra. Camila Ariele Médis, ocupante do cargo de Secretária de Saúde, tendo as seguintes atribuições:

- a) ser responsável pela administração e pelo acompanhamento do ciclo de vida do contrato;
- b) encaminhar à Administração, com antecedência necessária ao término da vigência contratual, a documentação pertinente para eventual prorrogação ou demais providências cabíveis;
- c) analisar e manifestar-se, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.

10.2. O fiscal do contrato será:

10.2.1. A fiscalização da execução contratual será exercida pela servidora Valdenice Xavier de Barros Basso, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Atenção Primária à Saúde.

10.2.2. Compete ao fiscal do contrato, no âmbito de sua respectiva área:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, especialmente quanto ao fornecimento, transporte, entrega, montagem e instalação dos multiexercitadores;
- b) conferir a quantidade, qualidade e conformidade dos equipamentos entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- c) verificar se os equipamentos foram devidamente montados e instalados nos locais indicados pela Administração, em condições adequadas de segurança e utilização;
- d) atestar o recebimento dos equipamentos após a verificação de sua conformidade;
- e) registrar, em meio próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando ou solicitando as medidas necessárias para a regularização de eventuais falhas ou irregularidades;
- f) comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, situações que demandem providências ou decisões que ultrapassem sua competência;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues ou instalados em desacordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

11. DO PRAZO DE GARANTIA:

11.1. Todos os itens fornecidos deverão possuir garantia mínima de 01 (um) ano, contada a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, especialmente nos artigos 12, 13 e 17 a 27.

11.2. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá responsabilizar-se, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, pela reparação, substituição ou correção de quaisquer defeitos, vícios ou inconformidades apresentadas nos equipamentos fornecidos.

11.3. O atendimento às solicitações de garantia deverá ocorrer em prazo a ser definido pela Administração, garantindo a adequada utilização dos bens e a continuidade dos serviços públicos.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.



12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

14.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme legislação aplicável e condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.2. Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

15.3. Art. 75. É dispensável a licitação:



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; [...] **DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

15.4. A contratação de que trata o inciso II do caput deste artigo será preferencialmente precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

16. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

16.1. Aplicam-se ao presente procedimento as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

São João das Duas Pontes, 07 de outubro de 2026.

CAMILA ARIELE MÉDIS

Secretária de Saúde

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar / Responsável pelo órgão demandante



ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026



FORNECER PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

01) DADOS DA EMPRESA:

- RAZÃO SOCIAL:

- CNPJ Nº:

- I.E. N.º: TELEFONE:

- ENDEREÇO:

- CIDADE:

02) NOME DO SÓCIO OU PROPRIETÁRIO:

- Nº DO RG. E CPF:

- ENDEREÇO RESIDENCIAL:

- CIDADE E ESTADO:

03) PROPOSTA DE PREÇOS PARA DESCRIÇÃO ABAIXO:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	002.096.263	EQUIPAMENTO PARA ESTAÇÃO DE SAÚDE – MULTIEXERCITADOR FIXO: Equipamento para prática de atividades físicas ao ar livre, tipo estação saúde/multiexercitador fixo, confeccionado em aço carbono, composto por tubos e chapas metálicas, com estrutura resistente e adequada ao uso externo. Deverá possuir tubos quadrados de aço carbono com dimensões mínimas de 80 x 80 x 2 mm, 50 x 30 x 1½" e 150 x 50 mm; tubos redondos de 1¼" x 2 mm e 2" x 2 mm; componentes metálicos de 5/16" e 3" x ¼"; chapa xadrez dobrada e chapas metálicas de 3/16" x 2 x 2 mm; pranchas abdominais em madeira de lei certificada, com comprovação de origem legal; processo de soldagem MIG; pintura eletrostática a pó; fixação ao solo mediante parafusos tipo parabolt de ½" x 4½"; e estrutura com funções não articuladas. Deverá possibilitar, no mínimo, a realização de exercícios por meio de barra fixa horizontal, barra fixa curvada, dorsal e abdominal, barras paralelas, prancha abdominal, puxador paralelo, escada horizontal e espaldar vertical. Dimensões aproximadas de 6,37 m de comprimento x 3,17 m de largura. O equipamento deverá atender aos requisitos de segurança aplicáveis e apresentar documentação comprobatória de conformidade	KIT	02			



		com a ABNT NBR 16779:2019, quando aplicável, e demais normas técnicas pertinentes.				
--	--	--	--	--	--	--

FORMA DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

04) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

05) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensal.

06) BANCO: CONTA: AGÊNCIA:

(NOME DO MUNICÍPIO), XX de setembro de 2026.

ASS: _____

CARIMBO CNPJ:



ANEXO III

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2026- PROCESSO Nº /2026

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(apresentar em papel timbrado da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº */2026**

DISPENSA Nº */2026**

A... **(nome da empresa)**..., CNPJ/MF Nº..., sediada... **(endereço completo)**..., telefone para contato (...), e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, o que se segue:

- 1. DECLARAMOS** que conhecemos e concordamos com todos os termos do Aviso de Contratação Direta em epígrafe e que cumprimos plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital Referencial e o Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 2. DECLARAMOS** que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como, não nos encontramos em estado de inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3. DECLARAMOS** não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- 4. DECLARAMOS** que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 5. DECLARAMOS** que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6. DECLARAMOS** que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente instrumento convocatório;
- 7. DECLARAMOS** sob as penas da lei e para fins de contratação com a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES**, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- 8. DECLARAMOS** ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 9. DECLARAMOS** que esta empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 10. DECLARAMOS** que esta empresa cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#); (caso seja organizada em cooperativa);
- 11. DECLARAMOS** que a proposta econômica apresenta por esta empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; e,

12. DECLARAMOS que esta empresa enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. (SE ATENTAR A ESTA CLÁUSULA, CASO NÃO SE ENQUADRE, RETIRÁ-LA)

13. A empresa **DECLARA AINDA** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

Local e Data.

Assinatura, nome e número de identidade do declarante



ANEXO IV
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2026
PROCESSO Nº 066/2026
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº*/2026**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito junto ao CNPJ sob nº 45.116.712/0001-09, com sede na Rua Irmãos Brandini, nº 503, Centro, CEP: 15640-000, na Cidade de São João das Duas Pontes, Estado de São Paulo, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ CARLOS BARUCI JUNIOR** portador do CPF nº 407.048.688-73 e do RG nº 48.918.661-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2026/SL/2026**, mediante o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, sendo esta: (*****), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, (cargo), portador do RG nº _____ e CPF nº _____, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **“ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, COM TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, DE MULTIEXERCITADOR FIXO PARA ESTAÇÃO DE SAÚDE, DESTINADO À INSTALAÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP.”**, especificados nos itens do Termo de Referência, **ANEXO I do Aviso de Contratação Direta**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta é as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÕES MÍNIMAS	QTE	UNID	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	--------------------	-----	------	-------	-------------------	-------------------

2.2. Os itens listados não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade, pois são quantidades estimadas; as licitantes obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da ata. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer alegação sobre expectativa da compra.

2.3. A quantidade estimada serve apenas como orientação, não constituindo garantia de faturamento.

2.4. Além dos requisitos acima definidos, o objeto contratado seguirá as seguintes condições:

2.5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO

2.5.1. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, adequado para instalação em área externa, e atender, no mínimo, às seguintes especificações:

2.5.2. Estrutura e materiais:

- Tubos quadrados de aço carbono, com dimensões mínimas de 80 x 80 x 2 mm, 50 x 30 x 1½" e 150 x 50 mm;



- Tubos redondos de aço carbono de 1¼" x 2 mm e 2" x 2 mm;
- Barras e componentes metálicos em aço carbono, incluindo elementos de 5/16" e 3" x ¼";
- Chapa xadrez dobrada e chapas metálicas de 3/16" x 2 x 2 mm;
- Pranchas abdominais confeccionadas em madeira de lei certificada, com comprovação de origem legal;
- Soldagem pelo processo MIG;
- Pintura eletrostática a pó, em cor a ser definida pela Administração;
- Fixação ao solo mediante parafusos tipo parabolt de ½" x 4½";
- Estrutura com funções não articuladas, proporcionando maior resistência, segurança e menor necessidade de manutenção.

2.5.3. Exercícios e funcionalidades:

2.5.3.1. O equipamento deverá possibilitar, no mínimo, a realização dos seguintes exercícios:

- Barra fixa horizontal;
- Barra fixa curvada;
- Dorsal e abdominal;
- Barra paralela;
- Barra paralela suspensa;
- Barra paralela fixa;
- Prancha abdominal;
- Puxador paralelo;
- Escada horizontal;
- Espaldar vertical amplo interligado ao topo da estrutura.

2.5.4. Dimensões:

- Dimensões aproximadas de 6,37 m de comprimento x 3,17 m de largura, admitindo-se variações compatíveis com a finalidade e funcionalidade do equipamento.

2.5.5. Segurança e conformidade:

- Atender aos requisitos de segurança aplicáveis à utilização do equipamento em áreas externas e espaços públicos;
- Apresentar, quando aplicável, documentação comprobatória de conformidade com a ABNT NBR 16779:2019;
- Atender às demais normas técnicas e regulamentações pertinentes ao objeto.

2.5.6. Transporte, montagem e instalação:

- O fornecimento deverá incluir transporte, montagem e instalação do equipamento;
- A contratada será responsável por todos os materiais, componentes, acessórios e elementos necessários à perfeita instalação e funcionamento;
- A instalação deverá ser realizada pela contratada no local indicado pela Administração Municipal;
- O equipamento deverá ser entregue instalado e em perfeitas condições de uso.

2.6. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer após a formalização da contratação e mediante solicitação da Administração Municipal, observadas integralmente as condições, especificações e demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.



2.7. A contratada deverá efetuar a entrega dos equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva solicitação ou ordem de fornecimento emitida pela Administração Municipal, no local indicado pela Prefeitura, dentro do Município de São João das Duas Pontes/SP, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2.8. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados, novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, acompanhados dos manuais de utilização, instalação, manutenção e demais documentos técnicos pertinentes, quando aplicáveis, bem como dos documentos comprobatórios de atendimento às especificações técnicas e aos requisitos de segurança estabelecidos no processo de contratação.

2.9. A instalação dos equipamentos será de responsabilidade integral da contratada, devendo ser realizada no local indicado pela Administração Municipal, observando-se as orientações e especificações técnicas do fabricante, as normas de segurança aplicáveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

2.10. A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à adequada instalação e montagem dos equipamentos, responsabilizando-se pela execução dos serviços e pela entrega dos equipamentos em plenas condições de uso.

2.11. Após a instalação, a contratada deverá realizar, os testes necessários para verificar o adequado funcionamento, estabilidade, segurança e condições de utilização dos equipamentos, devendo sanar eventuais falhas ou irregularidades constatadas.

2.12. O recebimento dos equipamentos será realizado por servidor ou equipe formalmente designada pela Administração Municipal, mediante verificação da conformidade dos produtos entregues e instalados quanto às especificações técnicas, características, quantitativos, qualidade, funcionamento, segurança e demais condições estabelecidas na contratação.

2.13. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos equipamentos, ficando a Administração Municipal responsável pela conferência e avaliação de sua conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

2.14. Constatadas irregularidades, defeitos, danos, divergências ou quaisquer desconformidades em relação às especificações exigidas, a contratada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação formal da Administração, providenciar, às suas expensas, a correção, substituição ou adequação do equipamento, inclusive sua reinstalação, quando necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.15. A substituição deverá ocorrer por equipamento novo e em perfeitas condições de uso, observando integralmente as especificações previstas no Termo de Referência e no instrumento de contratação, não sendo admitida a entrega de equipamento usado, recondicionado ou que apresente características inferiores às originalmente exigidas.

2.16. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação de que os equipamentos foram devidamente entregues, instalados e encontram-se em conformidade com todas as especificações e condições estabelecidas na contratação, não excluindo a responsabilidade da contratada quanto à garantia, qualidade, segurança e demais obrigações decorrentes da contratação.

2.17. A contratada será integralmente responsável pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência do transporte, descarga, montagem e instalação dos equipamentos, quando decorrentes de sua atuação, devendo providenciar, às suas expensas, a reparação dos danos causados.



2.18. AS DEMAIS CONDIÇÕES, PRAZOS, EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA ESTÃO PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, DESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS:

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, conforme disponibilidade financeira no momento da execução do pagamento, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

5.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



5.4.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

5.6. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal de acordo com a instrução normativa número 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e com a Instrução Normativa nº 2.145, de 26 de Junho de 2023 da Receita Federal, bem como, Decreto nº 2482 de 30 de agosto de 2023, a qual dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços, ou seja, os valores serão retidos sobre todos os pagamentos que forem executados dentro da administração pública.

6. DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data do documento, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Será mantido nos autos do processo para possível e futura contratação em caso de rescisão ou desistência, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



- II. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- III. Mantiverem sua proposta original.
- 6.4.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.4.2.1.** O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.4.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.4.2.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.4.2.4.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e,
- 6.4.2.5.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 6.5.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.6.** A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e será disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.7.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.8.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 6.8.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.8.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.9.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 7.1.** As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderão ser suportadas por conta de Recursos Financeiros oriundas de Transferências Financeiras por parte do Governo Federal, Estadual e Recursos Próprios do Município, conforme dotação orçamentária no Exercício de 2026.

8. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:



8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: (art. 25, Decreto Federal nº 11.462/23)

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

I. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

II. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

8.1.4. Se tratando de prestação de serviços, os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme proposta final ofertada pelo contratado.

8.1.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.1.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.1.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.11. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.13. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.1.14. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2. e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades.

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência, nos casos do inciso I do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.2. Multa, nos seguintes termos:

I. Multa moratória:

a) De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela/item inadimplida (o), limitada a 30 dias. Ultrapassado esse prazo, poderá ocorrer a **rescisão contratual**, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da [Lei n. 14.133, de 2021](#).

b) De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento), exclusivamente nos casos de descumprimento de prazo para apresentação, complementação ou substituição de **garantia contratual**.

II. Multa compensatória de 0,5% a 30% sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens I a XII do item 20.3, aplicada proporcionalmente à gravidade da infração, **observados os seguintes parâmetros:**



- a) De 0,5% a 15% sobre o valor do contrato licitado para as infrações dos incisos I e II, e do IV ao VII do art. 155, da lei 14.133/21.
- b) De 15% a 30% sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s), para as infrações dos incisos VIII a XII;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto (inciso III).

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo responsável pela sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do art. 155;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º [da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11.5. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante art. 156, §9º, [da Lei Federal nº 14.133/2021](#)

11.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme dispõe o art. 157 [da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, de acordo com a previsão do art. 156, §8º [da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 12.2.7**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará



o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata de registro de preços.

11.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da [Lei nº 14.133 de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133 de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, que não estão descritas neste instrumento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital e deverão ser utilizados diretamente como parâmetro para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos quanto a execução do objeto licitado.

12.2. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Estrela D'Oeste-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES-SP, ____ de _____ de 2026.



EMPRESA DETENTORA DA ATA

NOME DA EMPRESA

Responsável Legal

Cargo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

José Carlos Baruci Junior

Prefeito Municipal de São João das Duas Pontes



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO Nº **/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2026

Objeto: ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, COM TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, DE MULTIEXERCITADOR FIXO PARA ESTAÇÃO DE SAÚDE, DESTINADO À INSTALAÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito junto ao CNPJ sob nº 45.116.712/0001-09, com sede na Rua Irmãos Brandini, nº 503, Centro, CEP: 15640-000, na Cidade de São João das Duas Pontes, Estado de São Paulo, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ CARLOS BARUCI JUNIOR** portador(a) do CPF nº 407.048.688-73 e do RG nº 48.918.661-0, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, e Empresa *********, inscrita no CNPJ nº *********, localizada *********, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu (cargos), o (a) Sr. (a) ********* portador(a) do CPF nº ********* e do RG nº ********, tem entre si justos e contratados a prestação de serviços em epígrafe, com base e fundamento legal no Artigo 92 da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais alterações posteriores, e, outras disposições que couberem, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas e documentos e proposta que integram o presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a futura e eventual aquisição, com transporte, montagem e instalação, de multiexercitador fixo para estação de saúde, destinado à instalação em espaços públicos do Município de São João das Duas Pontes/SP, conforme demanda da Administração Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da Ata de Registro de Preços nº *******/2026, decorrente da Dispensa de Licitação nº 32/2026.

1.2. Fica designada como **Gestora do Contrato a Sra. Camila Ariele Médiçi, Secretária Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes.

1.3. A fiscalização da execução contratual será exercida pela **Sra. Valdenice Xavier de Barros Basso, Diretora Municipal de Saúde**, nos termos do item 10 do Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Contratação Direta).

1.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO

1.4.1. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, adequado para instalação em área externa, e atender, no mínimo, às seguintes especificações:

1.4.2. Estrutura e materiais:

- Tubos quadrados de aço carbono, com dimensões mínimas de 80 x 80 x 2 mm, 50 x 30 x 1½" e 150 x 50 mm;
- Tubos redondos de aço carbono de 1¼" x 2 mm e 2" x 2 mm;
- Barras e componentes metálicos em aço carbono, incluindo elementos de 5/16" e 3" x ¼";
- Chapa xadrez dobrada e chapas metálicas de 3/16" x 2 x 2 mm;
- Pranchas abdominais confeccionadas em madeira de lei certificada, com comprovação de origem legal;
- Soldagem pelo processo MIG;



- Pintura eletrostática a pó, em cor a ser definida pela Administração;
- Fixação ao solo mediante parafusos tipo parabolt de $\frac{1}{2}$ " x $4\frac{1}{2}$ ";
- Estrutura com funções não articuladas, proporcionando maior resistência, segurança e menor necessidade de manutenção.

1.5. Exercícios e funcionalidades:

1.5.1. O equipamento deverá possibilitar, no mínimo, a realização dos seguintes exercícios:

- Barra fixa horizontal;
- Barra fixa curvada;
- Dorsal e abdominal;
- Barra paralela;
- Barra paralela suspensa;
- Barra paralela fixa;
- Prancha abdominal;
- Puxador paralelo;
- Escada horizontal;
- Espaldar vertical amplo interligado ao topo da estrutura.

1.6 Dimensões:

- Dimensões aproximadas de 6,37 m de comprimento x 3,17 m de largura, admitindo-se variações compatíveis com a finalidade e funcionalidade do equipamento.

1.7. Segurança e conformidade:

- Atender aos requisitos de segurança aplicáveis à utilização do equipamento em áreas externas e espaços públicos;
- Apresentar, quando aplicável, documentação comprobatória de conformidade com a ABNT NBR 16779:2019;
- Atender às demais normas técnicas e regulamentações pertinentes ao objeto.

1.8. Transporte, montagem e instalação:

- O fornecimento deverá incluir transporte, montagem e instalação do equipamento;
- A contratada será responsável por todos os materiais, componentes, acessórios e elementos necessários à perfeita instalação e funcionamento;
- A instalação deverá ser realizada pela contratada no local indicado pela Administração Municipal;
- O equipamento deverá ser entregue instalado e em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer após a formalização da contratação e mediante solicitação da Administração Municipal, observadas integralmente as condições, especificações e demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

2.2. A contratada deverá efetuar a entrega dos equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva solicitação ou ordem de fornecimento emitida pela Administração Municipal, no local indicado pela Prefeitura, dentro do Município de São João das Duas Pontes/SP, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.



2.3. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados, novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, acompanhados dos manuais de utilização, instalação, manutenção e demais documentos técnicos pertinentes, quando aplicáveis, bem como dos documentos comprobatórios de atendimento às especificações técnicas e aos requisitos de segurança estabelecidos no processo de contratação.

2.4. A instalação dos equipamentos será de responsabilidade integral da contratada, devendo ser realizada no local indicado pela Administração Municipal, observando-se as orientações e especificações técnicas do fabricante, as normas de segurança aplicáveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

2.5. A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à adequada instalação e montagem dos equipamentos, responsabilizando-se pela execução dos serviços e pela entrega dos equipamentos em plenas condições de uso.

2.6. Após a instalação, a contratada deverá realizar, os testes necessários para verificar o adequado funcionamento, estabilidade, segurança e condições de utilização dos equipamentos, devendo sanar eventuais falhas ou irregularidades constatadas.

2.7. O recebimento dos equipamentos será realizado por servidor ou equipe formalmente designada pela Administração Municipal, mediante verificação da conformidade dos produtos entregues e instalados quanto às especificações técnicas, características, quantitativos, qualidade, funcionamento, segurança e demais condições estabelecidas na contratação.

2.8. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos equipamentos, ficando a Administração Municipal responsável pela conferência e avaliação de sua conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

2.9. Constatadas irregularidades, defeitos, danos, divergências ou quaisquer desconformidades em relação às especificações exigidas, a contratada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação formal da Administração, providenciar, às suas expensas, a correção, substituição ou adequação do equipamento, inclusive sua reinstalação, quando necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.10. A substituição deverá ocorrer por equipamento novo e em perfeitas condições de uso, observando integralmente as especificações previstas no Termo de Referência e no instrumento de contratação, não sendo admitida a entrega de equipamento usado, recondicionado ou que apresente características inferiores às originalmente exigidas.

2.11. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação de que os equipamentos foram devidamente entregues, instalados e encontram-se em conformidade com todas as especificações e condições estabelecidas na contratação, não excluindo a responsabilidade da contratada quanto à garantia, qualidade, segurança e demais obrigações decorrentes da contratação.

2.12. A contratada será integralmente responsável pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência do transporte, descarga, montagem e instalação dos equipamentos, quando decorrentes de sua atuação, devendo providenciar, às suas expensas, a reparação dos danos causados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O contratante pagará à contratada, pelos serviços efetivamente prestados, relativo ao objeto do contrato, o valor de R\$ **** (****) sendo este o Valor Global para o lote, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	------	--------	-------------	-------------



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E DAS ALTERAÇÕES

4.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipótese de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, em virtude de alterações dos preços de mercado, desde que requisitado formalmente pela parte interessada, a qual deverá apresentar documentação comprobatória da necessidade da revisão contratual, nos termos do art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021.

4.2. No caso de o realinhamento ser pleiteado pela contratada, o mesmo deverá ser efetuado através de requerimento, protocolizado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes, anexando documentação comprobatória.

4.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminadas pelas fichas:

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de acordo com os itens entregues e devidamente certificada pelo recebedor do objeto.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



- 6.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.7.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1.** O prazo de vigência da contratação será de **até 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante termo Aditivo, no interesse da Administração, respeitada a vigência máxima decenal, em conformidade com o disposto no Artigo 107 da Lei nº 14.133/21, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa.
- 7.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, em contratação por escopo predefinido independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 7.3.** Todos os itens fornecidos deverão possuir garantia mínima de 01 (um) ano, contada a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, especialmente nos artigos 12, 13 e 17 a 27.
- 7.4.** Durante o prazo de garantia, a contratada deverá responsabilizar-se, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, pela reparação, substituição ou correção de quaisquer defeitos, vícios ou inconformidades apresentadas nos equipamentos fornecidos.
- 7.5.** O atendimento às solicitações de garantia deverá ocorrer em prazo a ser definido pela Administração, garantindo a adequada utilização dos bens e a continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DOS DEVERES

8.1. SÃO DIREITOS DO CONTRATANTE:

- a) Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados.
- b) Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no Artigo 124 da Lei nº 14.133/21, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial de acordo com o referido diploma legal.
- c) Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.
- d) Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

8.2. SÃO DIREITOS DA CONTRATADA:

- a) Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira.
- b) Propor ao Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

8.3. SÃO DEVERES DO CONTRATANTE:

- a) Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação.
- b) Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidos.



c) Comunicar à contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

d) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das Fatura/Nota Fiscal.

8.4. SÃO DEVERES DA CONTRATADA:

a) Disponibilizar os Serviços para uso do Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

b) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas.

c) Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados.

d) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o contratante, se não previstas neste Instrumento.

e) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

f) Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

g) Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado.

h) Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da contratada. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

j) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

l) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência, nos casos do inciso I do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. Multa, nos seguintes termos:

I. Multa moratória:

A) De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 dias. Ultrapassado esse prazo, poderá ocorrer a **rescisão contratual**, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da [Lei n. 14.133, de 2021](#).

B) De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento), exclusivamente nos casos de descumprimento de prazo para apresentação, complementação ou substituição de **garantia contratual**.

II. Multa compensatória de 0,5% a 30% sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens I a XII do item 20.3, aplicada proporcionalmente à gravidade da infração, observados os seguintes parâmetros:

A) De 0,5% a 15% sobre o valor do contrato licitado para as infrações dos incisos I e II, e do IV ao VII do art. 155, da lei 14.133/21

B) De 15% a 30% sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s), para as infrações dos incisos VIII a XII;

C) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto (inciso III).

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo responsável pela sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do art. 155;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI. Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS



11.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

11.2. O contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

12.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, os Decretos Municipais nº 2.455/2023 e 2.447/2023, bem como, as demais normas federais aplicáveis. Ainda, aplica-se subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Estrela d'Oeste/SP, excluído qualquer outro.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São João das Duas Pontes, data.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CONTRATANTE

José Carlos Baruci Junior
Prefeito Municipal

Empresa

PROPRIETÁRIO

CARGO

GESTOR

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1º

2º

CPF:

CPF: